

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000242/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/02/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001825/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002104/2012-56

DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S A DAS MISSOES, CNPJ n. 88.552.872/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGNALDO BARCELOS DA SILVA;

E

SINDICATO RURAL DE SANTO ANTONIO DAS MISSOES, CNPJ n. 89.988.398/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS NENE PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Santo Antônio das Missões/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional conveniente a partir de 1º de fevereiro de 2012 será de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta Reais) mensais, e a partir da data em que o piso do Estado do Rio Grande do Sul for reajustado, o Salário da Categoria será o valor estipulado no Piso Estadual, acrescido de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DO CAPATAZ

O salário-base do capataz de estabelecimento que explore atividade agropecuária, será o piso salarial da categoria acrescido de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Único: Considera-se capataz para os efeitos desta cláusula, o empregado responsável pelo estabelecimento agropecuário e que tenha sob sua subordinação, no mínimo, 02 (dois) auxiliares permanentes;

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DOS TRATORISTAS, OPERADORES DE COLHEITADEIRAS E SECADORISTAS

Os empregados que desempenham de forma não eventual as funções de tratorista, operador de colheitadeira e de secador de produtos agrícolas, terão salário-base equivalente ao piso da categoria acrescido de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO ARAMADOR

Todo empregado que eventualmente fizer serviços de aramador receberá, além do salário normal, mais 100% (cem por cento) sobre o seu salário. Não será, considerado para este fim, a reforma de cerca e construções de cercas internas de lavouras em geral.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado entre as partes que a quadra corresponde a 132 m, com dois cantos e uma porteira, com 6 (seis) fios, e fixam o valor referencial de um salário mínimo para os trabalhadores eventuais da quadra.

Parágrafo Segundo: fica convencionado que na construção de mangueiras, o metro corrido do listão será de R\$20,00 (vinte reais) e para cerca de arame com 12 (doze) fios será de R\$12,50 (doze reais com cinquenta centavos) o metro corrido.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO INSEMINADOR

Quando o empregado do estabelecimento exercer serviço de inseminador, receberá, além do salário normal, o valor equivalente a 1 (um) kg do animal inseminado.

CLÁUSULA OITAVA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os integrantes da Categoria profissional terão uma reposição de 9,68% (nove vírgula sessenta e oito por cento) sobre os salários de 1º de fevereiro de 2011.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

O empregador poderá descontar de seu empregado até 10% (dez por cento) do salário mínimo legal quando lhe fornecer habitação, e até 20% (vinte por cento) do salário mínimo legal, quando lhe fornecer também alimentação, independentemente de autorização prévia por escrito.

Parágrafo Único: quando o empregador fornecer apenas uma ou duas refeições ao empregado, será permitido desconto de até os seguintes percentuais:

- a) Café da manhã - 5% (cinco por cento)
- b) Almoço - 10% (dez por cento)
- c) Janta - 10% (dez por cento)

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

O trabalhador receberá pelas horas extras trabalhadas um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e de 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

Durante os meses de aguação, os aguadores receberão 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, a título de adicional de insalubridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos operadores de tratores, automotrizes e retroescavadeiras, assim como os que manuseiam com defensivos agrícolas e pecuários, será pago adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário mínimo, nos meses que exercerem suas funções.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO OU COMISSÃO

Todo o ajuste de gratificação ou comissão sobre produção deverá ser anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, no ato da contratação do empregado. Também deverá ser anotada na respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social a função exercida pelo trabalhador.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIOS

A cada 5(cinco) anos de trabalho ininterruptos ao mesmo empregador, o empregado terá um acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre o salário base.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ESCOLAR

Pagarão os empregadores, aos trabalhadores que tiverem filho na escola, 15% (quinze por cento) do piso da categoria, no mês de setembro<?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />, a título de auxílio para as despesas escolares, mediante apresentação de comprovante de frequência escolar, tendo direito os filhos dos trabalhadores até a conclusão do ensino

médio.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

No caso de falecimento do empregado com mais de 6 (seis) meses de serviços ininterruptos ao mesmo empregador, este pagará aos familiares do trabalhador falecido a título de auxílio funeral, o valor equivalente a 1 (um) salário da categoria profissional, acrescido de 33% (trinta e três por cento) .

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSINATURA DA CARTEIRA

Até o décimo quinto dia útil, a contar da data da admissão do empregado, o empregador deverá devolver a CTPS assinada com as anotações devidas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÕES DO CONTRATO

As rescisões de contrato de trabalho de todos os integrantes da categoria profissional com mais de 6 (seis) meses de serviço, se demitidos sem justa causa, ou quando analfabeto, independentemente do tempo de serviço, serão efetuadas, obrigatoriamente, com a assistência do Sindicato de Classe Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETORNO AO DOMICÍLIO NA RESCISÃO

No prazo de 5 (cinco) dias a contar da rescisão contratual, exceto quando a dispensa ocorrer por justa causa, o empregador deverá transportar, às suas expensas, todos os pertences do empregado e familiares que com ele residem, até o local de onde veio por ocasião da contratação, desde que, quando da admissão, o transporte tenha sido feito pelo empregador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Após um ano de trabalho, o aviso prévio será acrescido de 3(três) dias para cada ano ou parcela superior a 6 (seis) meses de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

O empregador fornecerá cavalos, arreios completos, laço e capa ou ponche ao empregado que trabalhe nas lidas pecuárias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA

Os empregados terão direito a 1 (um) dia útil de licença remunerada por mês, sem prejuízo do repouso semanal remunerado e do salário, para que possam atender a interesses particulares. A data deverá ser marcada de comum acordo e o dia deverá ser compensado em outro dia.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA DO SINDICATO

O empregador fica obrigado a dispensar o empregado, se esse lhe solicitar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias permissão para comparecer às Assembléias Gerais convocadas pelo Sindicato Conveniente, a compensar em feriado ou domingo, comprovando mediante declaração de frequência fornecida pelo sindicato da categoria profissional.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas as férias proporcionais, inclusive ao empregado que pedir demissão, exceto quando esse pedir dispensa do cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTAGEM DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início nas sextas-feiras, véspera de Natal ou fim de ano, ou, ainda, em dias que precedem feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

O empregador deverá manter em seu estabelecimento, a disposição dos empregados, em caixa de

medicamentos, materiais de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Os empregadores descontarão no mês de maio, um dia de salário de seus empregados para fins de contribuição sindical, prevista no Art. 149 da Constituição Federal, na CLT (artigos 578 e seguintes) e no Decreto Lei nº. 1166/71, recolhendo tais valores em nome do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, na agência do Sicredi União <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />em Santo Antônio das Missões ou na Secretaria do Sindicato da classe laboral, até o quinto dia útil do mês de junho, fazendo constar no verso da guia de recolhimento fornecida esta pelo sindicato da categoria laboral, a relação individualizada dos empregados contribuintes.

Parágrafo Único: o não-recolhimento da contribuição sindical nas datas aprazadas, acarretará a obrigação de fazê-la com o acréscimo de juros e correção monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores descontarão, mensalmente, 1% (um por cento) do salário de cada um de seus empregados, a título de contribuição confederativa, e recolherão os valores, na Agência local do Banrisul ou Sicredi União, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio das Missões, em guias fornecidas pelo mesmo, até o décimo dia do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estabelecida multa de meio piso salarial da categoria para o empregado com até 1 (um) ano de serviço e de um piso da categoria para o empregado com mais de 1(um) ano de serviço, por infração cometida pelo empregador, de qualquer cláusula da presente convenção revertendo esse valor em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único: a presente multa não se aplica às cláusulas para as quais a CLT já estabelece penalidades, ou aquelas que já trazem em seu bojo punição pecuniária.

AGNALDO BARCELOS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S A DAS
MISSOES

LUIZ CARLOS NENE PEREIRA

Presidente

SINDICATO RURAL DE SANTO ANTONIO DAS MISSOES

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .